



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº. 156/2024**  
**(DE FEVEREIRO DE 2024)**

Dispõe sobre o **Ponto Facultativo** do Carnaval, **Proibição** da utilização de equipamentos sonoros “**paredões**” durante o período carnavalesco e de veículos de **tração animal** nas imediações do corredor/percurso carnavalesco e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, notadamente com arrimo no artigo 79, incisos XIX e XXIX,

**CONSIDERANDO** a previsão de milhares de foliões durante o período carnavalesco de Barra dos Coqueiros, evento tradicional do Município de interesse público em razão do fomento à cultura e à economia locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantia e manutenção da ordem pública notavelmente nesse período;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 54 da Lei Federal nº. 9.605/1998, segundo o qual causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, é crime punido com reclusão, de um a quatro anos, e multa;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde considera que o som superior a 55 (cinquenta e cinco) decibéis pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42 do Decreto-Lei nº. 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), segundo o qual configura contravenção penal perturbar o trabalho ou o sossego alheios, entre outras hipóteses, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONTRAN nº. 958, de 17 de maio de 2022, que, em seu artigo 17, proíbe “*a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação*”;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

**CONSIDERANDO** as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB que, em seu artigo 228, proíbe usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que, em seu artigo 246, o CTB caracteriza como infração gravíssima a obstrução indevida da via pública;

**CONSIDERANDO** que, no Anexo I do CTB, define-se via como “*superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central*”;

**CONSIDERANDO** que, em meio aos festejos típicos da época, reuniões particulares são feitas ao ar livre, sem isolamento acústico ou controle de volume de som, a partir de instrumentos sonoros com amplificadores (“paredões de som”), fazendo com que muitos moradores sejam obrigados a suportar som excessivo;

**CONSIDERANDO** o número significativo apresentado pela 2ª Companhia Independente da Polícia Militar de reclamações referentes a poluição sonora, relatando emissão abusiva de ruídos por aparelhagens de som durante o período carnavalesco do ano passado, mesmo diante de decreto municipal anterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio;

**CONSIDERANDO** que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão valer-se dos meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido como ponto facultativo os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, exceto nas Unidades responsáveis pelas atividades destinadas ao atendimento da população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação, considerados serviços essenciais, de urgência e utilidade pública que não podem sofrer descontinuidade, notadamente das áreas de saúde e segurança pública, que permanecerão com seu funcionamento normal.

**Art. 2º** – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Período Carnavalesco: período compreendido entre os dias 09 a 14 de fevereiro de 2024.

II - Paredões de Som: todo e qualquer equipamento de som, instalado ou acoplado no porta-malas, sobre carrocerias de veículos ou avulsos.

III - Arrastão: Evento oficial organizado pelo Município de Barra dos Coqueiros onde utiliza-se trio elétrico acompanhado de foliões.

Rua Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 3º** – Fica proibido o uso de qualquer aparelhagem de som durante a passagem do arrastão, visto que integra a programação oficial da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

**Art. 4º** – Durante o período carnavalesco fica **proibido** o uso de “paredões de som”, ressalvado o horário das 10:00 às 20:00 horas.

**Art. 5º** – Ainda durante o período carnavalesco fica **proibido** o tráfego de veículos de **tração animal** nas imediações do corredor/percurso carnavalesco.

**Art. 6º** – Independentemente das normas estabelecidas neste decreto, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no que couber.

**Art. 7º** – Para garantir a efetividade deste decreto, fica autorizada a atuação da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros, a qual atuará em conjunto com as demais forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar e Superintendência de Transporte e Trânsito).

**Art. 8º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 07 de fevereiro de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**